

Secretaría Legislativa

OFÍCIO GS/GCG/N.º 039/01

João Pessoa, 08 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de Vossa Excelência, e seus ilustres pares, **Mensagem n.º 012/01, que “Autoriza O Poder Executivo a incluir, no Plano Plurianual 2000/2003, ações do PRODETUR II, e dá outras providências.”**

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário de Estado Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

DE ORDEM A SECRETARIA
LEGISLATIVA PARA CONHE-
CIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

J. Pearson 08.08.2001

~~CHEFE DE GAB. DA PRESIDENCIA~~





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 022

João Pessoa, de julho de 2001.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

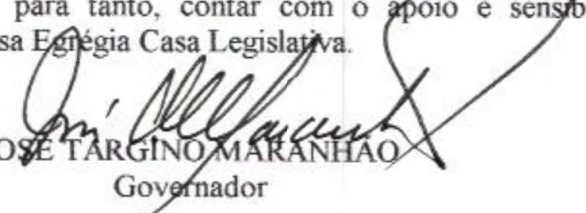
Honra-me submeter aos ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para análise e aprovação, o Projeto de Lei que inclui, no Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, as ações do Programa de Ação para o Desenvolvimento Turístico da Paraíba – PRODETUR II, constantes do anexo que a este acompanha, conforme determina o art. 4º, da Lei nº 6.325, de 30.09.1999.

É sabido que o Governo do Estado, em sua atual administração, vem dando prioridade programática máxima ao fomento do setor turístico, desde a implementação do PRODETUR/PB-I, com a geração de impactos positivos, com destaque para a consciência da importância do programa, a partir de sua abrangência espacial, seu caráter pioneiro e efeitos estruturadores na transformação da região.

Com o PRODETUR II, pretende o Governo do Estado dar continuidade às ações e aos programas que visam à melhoria da qualidade de vida da população das áreas beneficiadas pela primeira etapa, o que será avaliado pelo incremento dos postos de trabalho, aumento da acessibilidade da população aos serviços urbanos, e a conseqüente melhoria dos índices das condições ambientais.

Para atingir tal objetivo na consolidação dos investimentos iniciais, a atual Administração apoiará, nesta segunda etapa do programa, investimentos e ações que gerem renda turística e assegurem aos governos municipais o recebimento de parte dessa renda para gerenciar os novos investimentos e fluxo do turismo em benefício da população. Para isso, serão identificados os projetos elencados no PRODETUR I, que ainda não foram executados e que poderão receber novos financiamentos no PRODETUR II.

Diante das considerações supra, e certo de que os ilustres Deputados compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

A Sua Excelência
O Senhor Deputado Gervásio Bonavides Mariz Maia
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A/



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N.º 663 DE DE DE 2001.

Projeto de Lei N.º 663/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR, NO PLANO PLURIANUAL 2000/2003, AÇÕES DO PRODETUR II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por força do contido no art. 4º da Lei nº 6.825, de 30.12.1999, a incluir, no Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, as ações do Programa de Ação para o Desenvolvimento Turístico da Paraíba - PRODETUR II, constantes do anexo único a esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de julho de 2001; 112º da Proclamação da República.

Jose Targino Maranhão
JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Aprovado em ÚNICO Turno
Em 31 de 10 de 2001
[Assinatura]
1.º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



LEI Nº 6.825

de 29 de dezembro de 1999

**Dispõe o Plano Plurianual para o quadriênio
2000/2003, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, conforme previsto no artigo 166, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo de forma regionalizada, as diretrizes e metas da Administração para as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhado nos anexos que a integram.

DA GESTÃO

Art. 2º - O gerenciamento do Plano Plurianual para o período 2000/2003, deverá:

- a) consubstanciar as ações do governo compatíveis com a previsão da disponibilidade de recursos que resultem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, com base na formulação e na seleção do conjunto de programas que integrarão o Plano;
- b) assegurar que os programas estejam alinhados às diretrizes do Governo, e compatíveis com a provisão de recursos;
- c) proporcionar a alocação de recursos nos orçamentos do período 2000/2003, de modo a compatibilizá-los com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano e com o desempenho obtido na execução dos programas;
- d) dar maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 3º - O Plano Plurianual será avaliado em função dos seguintes aspectos:

- a) desempenho do conjunto de programas de cada área de atuação em relação aos objetivos estabelecidos no Plano;
- b) consecução das metas e graus de execução física e financeira dos projetos e atividades;
- c) grau de satisfação da sociedade quanto a bens e serviços ofertados pelo programa.

DA REVISÃO

Art. 4º - As revisões ou modificações do Plano Plurianual somente se darão através de Lei específica, observada a necessidade de ajustamento do Plano em função de alterações da realidade social, econômica e financeira do Estado.

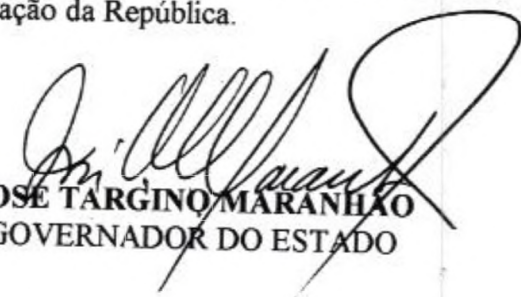
Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, os planos, programas e projetos estaduais e setoriais, previstos na Constituição Estadual, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos anexos a esta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1999; 110º da Proclamação da República.

AS: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO
PUBLICADOS EM SUPLEMENTO
DESTA EDIÇÃO.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO



Programa de Ação para o Desenvolvimento Turístico na Paraíba - PRODETUR

Área de Atuação : Comércio e Serviços

Objetivo: Reforçar o potencial turístico da Paraíba pela melhoria das condições de infra-estrutura básica e serviços públicos nas áreas de expansão turística.

Parcerias: Governo Federal

Ações	Produtos	Unid. Medida
Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR	- Implantar sinalização turística em áreas urbanas/rurais	un
	- Implementar projetos de desenvolvimento institucional nos municípios	un
	- Implantar projetos de administração de resíduos sólidos	un
	- Implantar saneamento básico	un
	- Construir terminais turísticos	un
	- Implantar postos de informações turísticas	un
	- Construir e equipar postos de segurança policial e rodoviário	un
	- Recuperar e implantar parques ecológicos	un
	- Construir terminal portuário de passageiros	un
	- Construir rodovia PB-008-norte	km
	- Ampliar pista do Aeroporto Castro Pinto	metro
	- Reformar terminal de passageiros aeroportuário	un
	- Recuperar patrimônio histórico e cultural	un
	- Melhorar vias urbanas e rurais	km2

Produto: Ampliar pista do Aeroporto Castro Pinto

Unid. Medida: metro

Regionalização das Metas Físicas

Microregião	Quantidade				Total
	2000	2001	2002	2003	
Mata Paraibana	800				800
João Pessoa	800				800
Total	800				800

Produto: Construir e equipar postos de segurança policial e rodoviário

Unid. Medida: unidade

Regionalização das Metas Físicas

Microregião	Quantidade				Total
	2000	2001	2002	2003	
Agreste Paraibano	1				1
Campina Grande	1				1
Mata Paraibana	1				1
João Pessoa	1				1
Total	2				2



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 663/01
Em 09/08/2001

P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constatou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/08/2001

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/08/2001.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/08/2001

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 24/09/2001

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2001

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 06 Pagina (s).
Em 09/08/2001.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2001.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 663/2001

A Comissão de Acompanhamento e
Controle de Execução Orçamentária
EM _____

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado _____

Em _____ / _____ / 2001

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Projeto de Lei nº 663/2001

PROJETO DE LEI Nº 663/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INCLUIR, NO PLANO PLURIANUAL
2000/2003, AÇÕES DO PRODETUR II, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Olenka Maranhão.

PARECER Nº 41/01

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 663/2001**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, e que, "Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Plano Plurianual 2000/2003, ações do PRODETUR II, e dá outras providências".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem por objetivo incluir, no Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, as ações do Programa de Ação para o Desenvolvimento Turístico da Paraíba – PRODETUR II, com fundamento legal no art. 4º da Lei nº 6.825/1999, que autoriza as revisões ou modificações do Plano Plurianual durante sua vigência, através de Lei específica, observada a necessidade de ajustamento do Plano em função de alterações da realidade social, econômica e financeira do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Projeto de Lei n 663/2001

Com efeito, esclarece o Governador do Estado, justificando sua iniciativa, que sua atual administração, vem dando prioridade programática máxima ao fomento do setor turístico, desde a implementação do PRODETUR/PB-I, com a geração de impactos positivos, com destaque para a consciência da importância do programa, a partir de sua abrangência espacial, seu caráter pioneiro e efeitos estruturadores na transformação da região.

Argumenta ainda, Sua Excelência, que com o PRODETUR II, pretende dar continuidade às ações e aos programas que visam à melhoria da qualidade de vida da população das áreas beneficiadas pela primeira etapa, o que será avaliado pelo incremento dos postos de trabalho, aumento da acessibilidade da população aos serviços urbanos, e a conseqüente melhoria dos índices das condições ambientais.

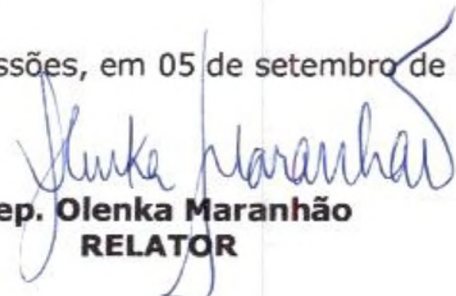
Finalizando, assegura o Governador do Estado, que para atingir tal objetivo na consolidação dos investimentos iniciais, a atual Administração apoiará, nesta segunda etapa do programa, investimentos e ações que gerem renda turística e assegurem aos governos municipais o recebimento de parte dessa renda para gerenciar os novos investimentos e fluxo do turismo em benefício da população.

No mérito, entendo, que a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental nº 012, anexa ao processo.

Nestas condições, após laborioso estudo da matéria, opino seguramente, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 663/2001**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2001.


Dep. Olenka Maranhão
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Projeto de Lei n 663/2001

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 663/2001**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2001.


DEP. FRANCISCA MOTA
PRESIDENTE


DEP. ESTEFANIA MAROJA
MEMBRO


DEP. SOCORRO MARQUES
MEMBRO


DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. VALDECIR AMORIM
MEMBRO

Aprovado o Parecer da
Execução Orçamentária
Em 31/09/2001

SECRETÁRIO

APROVADO
EM 30/09/2001

PRESIDENTE

ABSTENÇÃO - DEP. LUIZ COUTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 69/2001

João Pessoa, 31 de outubro de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 663/2001, de sua autoria que "autoriza o Poder Executivo a incluir, no Plano Plurianual 2000/2003, ações do PRODETUR II, e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGAFO Nº74/2001
PROJETO DE LEI Nº 663/2001

Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Plano Plurianual 2000/2003, Ações do Prodetur II, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por força do contido no art. 4º da Lei nº 6.825, de 30.12.1999, a incluir, no Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, as ações do Programa de Ação para o Desenvolvimento Turístico da Paraíba – PRODETUR II, constantes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de outubro de 2001

GERVÁSIO MAIA
Presidente